



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Deputado PEDRO EUGÊNIO interpõe, com fundamento no art. 57, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o Recurso nº 37/2007, contra decisão da Presidência da Comissão de Finanças e Tributação – CFT em questão de ordem.

Insurge-se o Requerente contra a reinclusão, de ofício, na ordem do dia da CFT, de matéria dela previamente retirada, na mesma reunião. Argumenta que isso somente poderia dar-se mediante requerimento de um terço dos membros da Comissão, aprovado pela maioria de seus integrantes, nos termos do art. 52, § 5º, do RICD.

Instado a se manifestar, o Presidente da CFT, Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES, informa ser essa uma prática recorrente naquela Comissão. Ainda segundo o Presidente da CFT, esta Comissão entende que somente se impõe a adoção do procedimento previsto no art. 52, § 5º, do RICD, quando a retirada da matéria decorre de deliberação do plenário. Quando a matéria é retirada de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ofício, de ofício pode ela ser reincluída, desde que não haja oposição de qualquer dos membros.

É o Relatório.

Decido.

Com efeito, nos termos do art. 52, § 5º, do RICD, uma matéria só pode ser incluída na ordem do dia de Comissão, para apreciação imediata, mediante requerimento de um de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta.

Ora, a partir do momento que os Requerimentos nºs 21/2007 (depois transformado nos Requerimentos nºs 21 e 21-A) e 22/2007 foram retirados da ordem do dia da CFT, nela deixaram de figurar, somente podendo aí outra vez ser incluídos, para apreciação imediata, mediante requerimento de um terço dos membros da Comissão, aprovado por maioria absoluta, sendo irrelevante se a retirada se deu de ofício ou por deliberação da Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

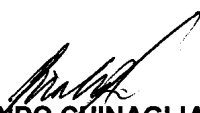
Posto isso, esta Presidência é forçada a dar provimento ao recurso, para o fim de invalidar o ato por meio dele impugnado e todo dele decorrente.

Em consequência, devolvam-se, na forma de anteprojetos, à Comissão de Finanças e Tributação, os textos dos Projetos de Decreto Legislativo de números 14, de 2007, que *dispõe sobre o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado*, 15, de 2007, que *dispõe sobre o subsídio dos membros do Congresso Nacional*, e 16, de 2007, que *dispõe sobre normas permanentes relativas ao pagamento do subsídio dos membros do Congresso Nacional*. Consigne-se nos registros processuais correspondentes a insubsistência das matérias que lhes constituem os objetos.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 25 / 04 / 2007.


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente